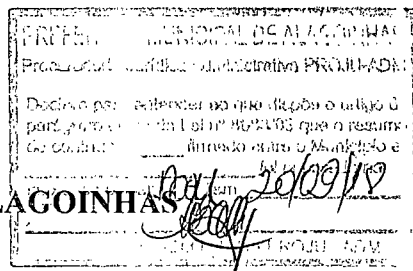




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 229/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 04.607.393/0001-57, situada à Rua Silva Jardim, n.º 629, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOSÉ ARCÊNIO SOARES**, brasileiro, casado, gerente geral, portador do RG nº. 03.836.218-01, inscrito no CPF sob o nº. 041.468.245-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

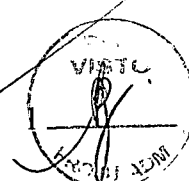
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processo administrativo nº. 310/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 012/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE DIVERSOS, ALÉM DE CARRINHOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 012/2017-SRP**, conforme discriminação a seguir.

LOTE 02 - MATERIAIS DIVERSOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	Valor unitario	Valor total
1	Fósforo; Pacotão com 20 maços, cada maço com 10 cxs. Cada cx com 40 palitos	PAC.	59	MOÇA	R\$ 49,94	R\$ 2.946,46
2	Pilha Alcalina AAA - palito.	UND.	296	RAYOVAC	R\$ 3,03	R\$ 896,88
3	Pilha Alcalina AA.	UND.	96	RAYOVAC	R\$ 2,74	R\$ 263,04
4	Pilha Recarregável AA, com 2 unidades	UND.	60	RAYOVAC	R\$ 38,34	R\$ 2.300,40
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.406,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

LOTE 03 - MATERIAIS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	Valor unitario	Valor total
1	Bandeja, em aço inox, dimensões: 43x33 cm	UND.	25	KEHOME	R\$ 88,09	R\$ 2.202,25
2	Caneca Hotel cabo baquelite nº 16 em alumínio com capacidade de 3,2 L.	UND.	2	TRIUNFO	R\$ 28,63	R\$ 57,26
3	Caneca Hotel cabo baquelite nº 18 em alumínio com capacidade de 4,5 L.	UND.	2	ABC	R\$ 55,00	R\$ 110,00
4	Caldeirão Reto Hotel nº 30 com tampa em alumínio com capacidade de 19 L.	UND.	4	ABC	R\$ 79,50	R\$ 318,00
5	Caldeirão Reto Hotel nº 38 com tampa em alumínio com capacidade de 38 L.	UND.	2	TRIUNFO	R\$ 130,00	R\$ 260,00
6	Coador de Café Industrial, suporte em madeira e pano flanelado com aro de 20x25cm.	UND.	11	COLONIAL	R\$ 17,50	R\$ 192,50
7	Colher de café, aço inox com cabo plástico	UND.	87	BARICHELE	R\$ 1,96	R\$ 170,52
8	Colher de madeira grande industrial	UND.	4	RODAN	R\$ 15,00	R\$ 60,00
9	Colher de mesa, aço inox com cabo plástico	UND.	104	BARICHELE	R\$ 2,14	R\$ 222,56
10	Colher inox grande industrial	UND.	2	BARICHELE	R\$ 22,72	R\$ 45,44
11	Concha inox grande industrial	UND.	2	BARICHELE	R\$ 24,94	R\$ 49,88
12	Conjunto de xícaras de café 50 ml de porcelana com 12 peças, sendo 6 xícaras e 6 pires.	UND.	38	BARICHELE	R\$ 33,08	R\$ 1.257,04
13	Copo de vidro, 300 ml, cor transparente	UND.	153	NADIR	R\$ 4,37	R\$ 668,61
14	Cuscuzzeiro Hotel nº 20 em alumínio, alça de baquelite	UND.	4	TRIUNFO	R\$ 38,93	R\$ 155,72
15	Cuscuzzeiro Hotel nº 30 em alumínio, alça de baquelite	UND.	4	TRIUNFO	R\$ 78,25	R\$ 313,00
16	Faca de mesa, aço inox com cabo plástico	UND.	104	BARICHELE	R\$ 2,22	R\$ 230,88
17	Garfo de mesa, aço inox com cabo plástico	UND.	104	BARICHELE	R\$ 2,22	R\$ 230,88
18	Jarra para água, em vidro, 1 L, com tampa, cor transparente	UND.	29	NADIR	R\$ 18,00	R\$ 522,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

19	Prato fundo, 22cm de diâmetro, cor transparente, vidro temperado	UND.	87	CRISTAL	R\$ 10,78	R\$ 937,86
20	Garrafa Térmica GLT de 1L com sistema de pressão, ampola de vidro, corpo plástico.	UND.	27	INVICTO	R\$ 80,42	R\$ 2.171,34
21	Garrafa Térmica GLT de 1,8L com sistema de pressão, ampola de vidro, corpo plástico.	UND.	13	INVICTO	R\$ 104,30	R\$ 1.355,90
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 11.531,64

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 012/2017 e Ata de Registro de Preços nº 037/2017, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g. entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônico;
- j. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal contratante, sob pena de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

l. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo ADJUDICANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

m. Fornecer todos os materiais novos, sem uso anterior;

n. A CONTRATADA se obriga ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deteriorização em razão de transporte, acondicionamento ou fabricação.

o. manter o mesmo preço registrado na ARP n.º 037/2017 durante todo o período de vigência deste contrato, renunciando qualquer pedido de reajuste no valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e. Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 17.938,42 (dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 012/2017-SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. - A entrega será realizada em até **05 (cinco) dias** contados a partir de solicitação do **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMAD - 030303	2011	3.3.90.30	00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

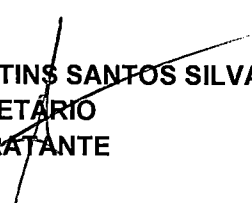
11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2017-SRP**.

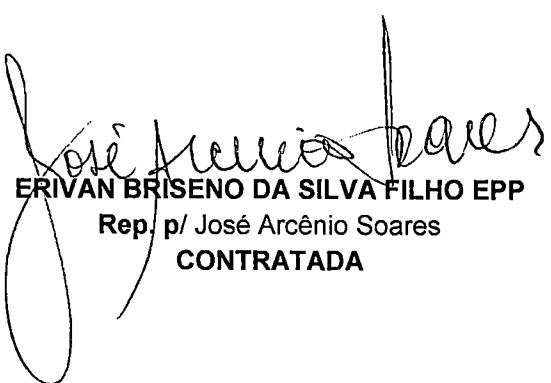
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de setembro de 2018.


JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO EPP
Rep. p/ José Arcênio Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Midiana Xavier de Lima
CPF: 008.112.135-01

TESTEMUNHA 2: Georgina da Silva Leites
CPF: 010.400.975.61





CONTRATOS

Nº. 229/2018

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 229/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Erivan Briseno da Silva Filho EPP – CNPJ n.º. 04.607.393/0001-57 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 012/2017 – Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene diversos, além de carrinhos de limpeza e utensílios domésticos do município de Alagoinhas/BA - Valor: R\$17.938,42 (dezesete mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 13/09/2018.